



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 076/2026

AUTORIA: VEREADOR (A) Paulo Renato

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 17/08/2026

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 076/2026

AUTORIA: VEREADOR PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA: Institui o "Final de Semana da Inclusão" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema e dá outras providências.

ASSUNTO: Análise de Constitucionalidade, Legalidade, Legitimidade de Iniciativa e Impacto Financeiro. Incidência do Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e emissão de parecer técnico-jurídico, o Projeto de Lei nº 076/2026, de autoria do ilustre Vereador **PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**.

A proposição visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema o "Final de Semana da Inclusão", a ser promovido anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

O projeto detalha em seu art. 2º os objetivos do evento, prevê no art. 3º um rol exemplificativo de atividades (como práticas esportivas adaptadas, palestras, feiras pedagógicas e de serviços) e, no art. 4º, atribui a organização do evento ao Poder Executivo Municipal, permitindo a cooperação com a sociedade civil e outras entidades.

O art. 5º prescreve que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para fins de verificação da viabilidade jurídica do projeto apresentado por membro desta Casa Legislativa, a análise foi estruturada sob os aspectos da competência federativa, legitimidade da iniciativa parlamentar, impacto financeiro e adequação ao ordenamento municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

1. Da Competência Federativa do Município (Constitucionalidade Material)

A matéria tratada no projeto de lei — instituição de datas comemorativas e conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência — insere-se perfeitamente na competência legislativa dos Municípios.

A Constituição Federal de 1988 prevê:

- **Art. 30, I:** Competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local**;
- **Art. 23, II e XIV:** Competência comum de todos os entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência" e "facilitar o acesso aos bens culturais", o que assegura ao Município o dever-poder de legislar de forma protetiva e integradora sobre tais grupos vulneráveis.

Portanto, sob o aspecto material, a proposição é plenamente constitucional.

2. Da Legitimidade de Iniciativa e a Aplicação do TEMA 917 do STF

A questão central e mais sensível no tocante à constitucionalidade formal reside em saber se o **Vereador possui legitimidade** para propor projeto que institui evento oficial e prevê atribuições indiretas à municipalidade, gerando despesa.

Historicamente, o Poder Executivo tem arguido o vício de iniciativa sob a alegação de que leis que geram despesas seriam de sua iniciativa exclusiva. Todavia, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento diverso, cristalizado no **Tema 917 da Repercussão Geral** (originado do julgamento do **ARE 878.911 RG/RJ**, relatado pelo Min. Gilmar Mendes):

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

Ao aplicar o Tema 917 ao caso em tela:

- O Projeto de Lei nº 076/2026 **não altera a estrutura organizacional** da Prefeitura de Saquarema nem mexe no regime jurídico dos servidores municipais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

- O art. 4º prevê que a organização se dará pelas "Secretarias competentes", o que caracteriza mera execução administrativa de política pública, sem criar novos órgãos ou cargos.
- A mera instituição de data comemorativa ou evento no calendário municipal, mesmo que acarrete despesas de execução (como logística, palestrantes, etc.), insere-se na esfera da competência legislativa concorrente do parlamentar, por força do art. 10, III, do Novo Regimento Interno desta Casa, que assegura ao edil o direito de apresentar proposições de interesse coletivo, preservando as reservas do Executivo.

3. Do Ajuste Necessário à Lei Orgânica e ao Regimento Interno

Embora a iniciativa seja legítima, cumpre ao assessor jurídico atentar para a redação de cunho estritamente impositivo direcionada ao Executivo.

O Art. 4º da proposição rege: "*A organização do evento será realizada pelo Poder Executivo Municipal...*". Conquanto o STF entenda que a criação de atribuições programáticas não padece de inconstitucionalidade, a boa técnica legislativa e a harmonia entre os Poderes sugerem que normas de iniciativa parlamentar evitem termos de caráter estritamente impositivo de obrigações detalhadas de fazer que interfiram diretamente na discricionariedade de gestão do Prefeito.

Recomenda-se, por emenda corretiva, abrandar o caráter imperativo do dispositivo, conferindo-lhe uma redação que estimule a cooperação ou autorize a atuação administrativa (ex: "*O Poder Executivo poderá organizar...*" ou "*O Poder Executivo regulamentará a realização...*"), preservando o núcleo da política pública sem invadir o planejamento estrito do Executivo.

4. Do Impacto Financeiro e Orçamentário (Art. 5º)

O art. 5º do PL estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Conforme sedimentado no voto condutor do ARE 878.911 (Tema 917), "somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição (...) é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa". Não sendo o caso de reserva de iniciativa, a criação de despesa reflexa pela lei de iniciativa parlamentar é considerada constitucional.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, com arrimo no art. 59, VIII e IX do Novo Regimento Interno, emite parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento e deliberação do **Projeto de Lei nº 076/2026**, concluindo que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

- É **PERMITIDO** ao Vereador apresentar a proposta em apreço, inexistindo vício de iniciativa formal;
- O projeto é **constitucional e legal**, alinhando-se perfeitamente com a tese fixada pelo STF no **Tema 917 da Repercussão Geral**;
- A criação de despesas decorrentes de políticas públicas genéricas, que não alterem a estrutura ou cargos da Administração, é lícita em sede de iniciativa parlamentar.

Recomendação de técnica legislativa: Sugere-se a apresentação de emenda modificativa ao art. 4º para conferir caráter autorizativo/programático à atuação do Poder Executivo na organização do evento, afastando-se qualquer alegação residual de interferência na gestão administrativa por parte de setores mais conservadores da doutrina.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saquarema, 14 de julho de 2026.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2026

INSTITUI O "FINAL DE SEMANA DA INCLUSÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema, o "Final de Semana da Inclusão", a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

Art. 2º O "Final de Semana da Inclusão" terá como objetivo promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, incentivar práticas inclusivas, valorizar talentos locais e estimular a integração social por meio da cultura, do esporte, da educação e da cidadania.

Art. 3º A programação do evento poderá incluir, entre outras atividades:

I - corrida e práticas esportivas adaptadas, garantindo a participação de pessoas com e sem deficiência;

II - palestras, oficinas e rodas de conversa sobre inclusão, acessibilidade e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - feira pedagógica com exposição de trabalhos e atividades desenvolvidas nas escolas da rede municipal sobre o tema da inclusão;

IV - apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizadas por pessoas com deficiência e por artistas locais em geral, com inscrições abertas à comunidade;

V - feira de serviços com orientação e informações sobre direitos, programas de capacitação, empregabilidade, saúde e assistência social disponíveis para pessoas com deficiência.

Art. 4º A organização do evento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 08 de abril de 2026.


PAULO RENATO
VEREADOR(A)

PROTOCOLO: 202604070011

DATA E HORA SOLICITAÇÃO: 07/04/2026 12:00:26



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Final de Semana da Inclusão" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema, estabelecendo um espaço anual de conscientização, convivência e valorização das pessoas com deficiência.

A proposta busca consolidar um evento que una esporte, cultura, educação e cidadania, oferecendo à população momentos de reflexão, lazer e integração social. Entre as atividades previstas, destacam-se corridas e práticas esportivas adaptadas, palestras e oficinas sobre inclusão e acessibilidade, uma feira pedagógica com trabalhos desenvolvidos pelas escolas da rede municipal, bem como apresentações artísticas e culturais abertas à participação de todos, em especial das pessoas com deficiência.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a participação social, incentiva à convivência comunitária e combate preconceitos, dando visibilidade aos talentos das pessoas com deficiência e criando um ambiente de respeito, diversidade e igualdade de oportunidades.

A inclusão das escolas na programação, por meio da feira pedagógica, é fundamental para que os valores da diversidade e da acessibilidade sejam trabalhados desde cedo, formando cidadãos mais conscientes e comprometidos com uma sociedade justa. Da mesma forma, a abertura para apresentações artísticas e culturais com inscrições voluntárias promove o protagonismo dos participantes e valoriza a cultura local.

O evento, realizado de forma integrada pelas Secretarias Municipais em parceria com entidades civis e privadas, pode ser viabilizado sem grandes impactos orçamentários, utilizando-se da estrutura já existente e de parcerias institucionais.

Assim, o "Final de Semana da Inclusão" se consolidará como um marco no calendário municipal, promovendo não apenas um momento festivo, mas principalmente um espaço de educação, conscientização e valorização da cidadania das pessoas com deficiência, contribuindo para que Saquarema se torne cada vez mais uma cidade inclusiva, acessível e acolhedora.

Diante da relevância social e do alcance positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema/RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2026

INSTITUI O "FINAL DE SEMANA DA INCLUSÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema, o "Final de Semana da Inclusão", a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

Art. 2º O "Final de Semana da Inclusão" terá como objetivo promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, incentivar práticas inclusivas, valorizar talentos locais e estimular a integração social por meio da cultura, do esporte, da educação e da cidadania.

Art. 3º A programação do evento poderá incluir, entre outras atividades:

I - corrida e práticas esportivas adaptadas, garantindo a participação de pessoas com e sem deficiência;

II - palestras, oficinas e rodas de conversa sobre inclusão, acessibilidade e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - feira pedagógica com exposição de trabalhos e atividades desenvolvidas nas escolas da rede municipal sobre o tema da inclusão;

IV - apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizadas por pessoas com deficiência e por artistas locais em geral, com inscrições abertas à comunidade;

V - feira de serviços com orientação e informações sobre direitos, programas de capacitação, empregabilidade, saúde e assistência social disponíveis para pessoas com deficiência.

Art. 4º A organização do evento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 08 de abril de 2026.


PAULO RENATO
VEREADOR(A)

PROTOCOLO: 202604070011
DATA E HORA SOLICITAÇÃO: 07/04/2026 12:00:26



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema/RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Final de Semana da Inclusão" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema, estabelecendo um espaço anual de conscientização, convivência e valorização das pessoas com deficiência.

A proposta busca consolidar um evento que una esporte, cultura, educação e cidadania, oferecendo à população momentos de reflexão, lazer e integração social. Entre as atividades previstas, destacam-se corridas e práticas esportivas adaptadas, palestras e oficinas sobre inclusão e acessibilidade, uma feira pedagógica com trabalhos desenvolvidos pelas escolas da rede municipal, bem como apresentações artísticas e culturais abertas à participação de todos, em especial das pessoas com deficiência.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a participação social, incentiva à convivência comunitária e combate preconceitos, dando visibilidade aos talentos das pessoas com deficiência e criando um ambiente de respeito, diversidade e igualdade de oportunidades.

A inclusão das escolas na programação, por meio da feira pedagógica, é fundamental para que os valores da diversidade e da acessibilidade sejam trabalhados desde cedo, formando cidadãos mais conscientes e comprometidos com uma sociedade justa. Da mesma forma, a abertura para apresentações artísticas e culturais com inscrições voluntárias promove o protagonismo dos participantes e valoriza a cultura local.

O evento, realizado de forma integrada pelas Secretarias Municipais em parceria com entidades civis e privadas, pode ser viabilizado sem grandes impactos orçamentários, utilizando-se da estrutura já existente e de parcerias institucionais.

Assim, o "Final de Semana da Inclusão" se consolidará como um marco no calendário municipal, promovendo não apenas um momento festivo, mas principalmente um espaço de educação, conscientização e valorização da cidadania das pessoas com deficiência, contribuindo para que Saquarema se torne cada vez mais uma cidade inclusiva, acessível e acolhedora.

Diante da relevância social e do alcance positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.